



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

DECRETO Nº 6.989/2022

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2022 –  
"Dispõe sobre a Edição e padronização dos Termos de  
NOTIFICAÇÃO, e seus procedimentos, a serem emitidos  
contra as Contratadas no âmbito da Administração  
Municipal de São José do Calçado/ES".**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito dos Poderes Executivo e Autarquias,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** No âmbito do Poder Executivo Municipal e Autarquias, dispõe sobre a Edição e padronização dos Termos de NOTIFICAÇÃO, e seus procedimentos, a serem emitidos contra as Contratadas no âmbito da Administração Municipal de São José do Calçado/ES, reger-se-ão pelo disposto na Instrução Normativa nº. 006/2022, aprovada por este Decreto.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Caberá à Unidade de Central Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,                      PUBLIQUE-SE,                      CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos (10) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2022

*Dispõe sobre a Edição e padronização dos Termos de NOTIFICAÇÃO, e seus procedimentos, a serem emitidos contra as Contratadas no âmbito da Administração Municipal de São José do Calçado/ES.*

A Controladoria Geral do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 6.925/2024 e pela Resolução TCE/ES nº 227/2011 e suas alterações;

Considerando os ordenamentos emanados dos art. 66 ao art. 88, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes;

Considerando a necessidade de padronizar, dar conhecimento, orientar e formalizar as instruções processuais no que se referem às execuções contratuais de serviços ou aquisição de bens;

### RESOLVE:

Art. 1º - Editar, publicar e distribuir o Termo de Notificação (Anexo I) para fins de padronizar, dar conhecimento, orientar e formalizar os procedimentos de inexecução contratual inerentes à aquisição de materiais ou contratação de serviços.

Art. 2º - A Notificação será expedida sempre que for encontrada alguma inconsistência na execução do contrato ou na entrega do bem ou serviço, devendo ser assinada pelo(a) Secretário(a) Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, recebido pela Contratada por preposto devidamente identificado na forma do art. 68, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Não sendo possível a Notificação pessoal do preposto da empresa, deverá o termo ser enviado por AR para o endereço constante do contrato ou outro se houver alteração conhecida da Administração. O prazo para as manifestações conta do recebimento do AR pela notificada, independentemente da data da juntada do AR no processo regular.

Art. 3º - Constará da Notificação os dados do Contrato ou OS/OF; os dados da contratada; as inconsistências encontradas detalhadamente; o prazo para sanear a inconsistência ou apresentar justificativa; a assinatura do(a) Secretário(a) e do Fiscal do Contrato; a data da emissão.

Art. 4º - Vencido o prazo a Secretaria emitirá relatório (Anexo II) detalhado sobre os fatos, sobre a Notificação e sobre as justificativas ou saneamento, expressando ao final a decisão da Secretaria quanto ao que se constatou inicialmente, dando-se ciência à Contratada.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Administração 2021/2024

Art. 5º - A Notificação fará parte do processo de contratação ou se a inconsistência se der na execução de alguma parcela, a referida Notificação fará parte do processo administrativo de pagamento daquela parcela.

Art. 6º - O prazo para o saneamento ou apresentação das justificativas, por parte da Contratada, será sempre de 15 (quinze) dias corridos, salvo disposição contrária expressa no Contrato ou na OS/OF.

Art. 7º - A contagem do prazo se dará a partir da data do recebimento da Notificação, excluindo-se o dia do recebimento e contado o dia do vencimento, sendo que vencido nos finais de semana ou feriado, vencerá o prazo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º - Não sendo saneado ou não aceitas as justificativas o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para análise do relatório e tomada de decisão".

§ 1º - Havendo decisão pela penalidade esta será aplicada imediatamente, pelo Gabinete do Prefeito, no que:

- a) Sendo pela pena monetária deverá ser descontado o valor no próximo pagamento à Contratada.
- b) Sendo pela pena de INIDONEIDADE, será aplicada imediatamente com publicação DO/ES, no sítio e no quadro geral de aviso da Prefeitura. Por fim, comunicar-se-á a Contratada por Ofício AR.
- c) Concluída a análise o procedimento será encaminhado a Secretaria Gestora do Contrato para as demais providências ao cumprimento da decisão do Prefeito.

§ 2º - Quando da decisão pela aplicação de penalidade, o Gabinete do prefeito, ainda, deverá comunicar, por memorando, a Procuradoria Geral Municipal e a Controladoria Geral Municipal, anexando os seguintes documentos: (Anexo III).

- a) Cópia da notificação;
- b) Cópia da justificativa da Contratada;
- c) Cópia do Relatório;
- d) Cópia da Decisão do Prefeito.

Art. 9º - A regra prevista nesta IN-CGM, não impossibilita a atuação da Controladoria Geral através de sistema de amostragem eventual, prévia ou posterior à realização do procedimento.

Art. 10 - O descumprimento desta IN-CGM implica na apuração de responsabilidade do servidor responsável pela elaboração do TR em desacordo.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Administração 2021/2024

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Calçado/ES, 09 de maio de 2022.

*Antônio Coimbra de Almeida*  
**Prefeito Municipal**

*Cleverson Almeida Dias*  
**Controlador Geral Municipal**





Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Administração 2021/2024

ANEXOS:

1. Anexo I – Termo de Notificação
2. Anexo II – Relatório Conclusivo
3. Anexo III - Memorando
4. Anexo IV - Fluxograma





## NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

### QUADRO I - DO CONTRATO

SECRETARIA:	
CONTRATADA:	
CNPJ DA CONTRATADA:	
CONTRATO/OS/OF:	
OBJETO:	
VIGÊNCIA:	
VALOR GLOBAL:	
ADITIVOS:	

### QUADRO II - DAS INCONSISTÊNCIAS

#### DA NOTIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93 e na IN-CGM 06/2022 da Controladoria Municipal, fica a Contratada identificada no Quadro I acima, NOTIFICADA para sanear ou justificar sobre as inconsistências encontradas e relatadas no Quadro II, fundamentada nos art. 69, 70 ou 71, da Lei 8.666/93, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei e no instrumento contratual indicado no Quadro I acima.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-----  
Nome/Assinatura do Secretário

-----  
Nome/Assinatura do Fiscal do Contrato/ No Matrícula

#### DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 68, da Lei 8.666/93, recebo a presente NOTIFICAÇÃO.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-----  
Nome/Assinatura do Preposto da Contratada



## RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE NOTIFICAÇÃO

### QUADRO I - DO CONTRATO

SECRETARIA:	
CONTRATADA:	
CNPJ DA CONTRATADA:	
CONTRATO/OS/OF:	
OBJETO:	
VIGÊNCIA:	
VALOR GLOBAL:	
ADITIVOS:	

### DO RELATÓRIO E DA DECISÃO

A Contratada fora NOTIFICADA, regulamente na forma do art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93 e da IN-CGM 06/2022 da Controladoria Municipal na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e deveria apresentar suas justificativas ou sanear as inconsistências até a data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a Contratada justificou/apresentou justificativas, tempestivamente/intempestivamente, e em análise conclusiva verifico.....

.....

Pelo exposto, decidimos pela .....

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----  
Nome/Assinatura do Secretário

-----  
Nome/Assinatura do Fiscal do Contrato/ No Matrícula

### DA CIÊNCIA DA CONTRATADA

Tomo ciência da decisão.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----  
Nome/Assinatura do Representante da Contratada



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Administração 2021/2024

ANEXO III

São José do Calçado - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Memorando Nº \_\_\_\_\_/2022.

Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_

Assunto:

Ilmo. Senhor/Exmo.Sr.

Prefeito, Controlador ou Procurador

Em cumprimento à IN-CGM 06/2022, informamos a V.Sa/V.Exa, que procedemos a notificação da empresa ..... , inscrita no CNPJ ..... , pelos fatos e motivos descritos na própria NOTIFICAÇÃO remetida a contratada que respondeu por meio de justificativa que fora analisada por esta Secretaria, achando-a insuficiente para sanear os quesitos apontados, pois que assim concluímos pela aplicação de penalidade, tudo conforme documentos que se anexam.

Atenciosamente,

.....  
**Nome/Assinatura do Secretário**

.....  
**Nome/Assinatura/No. Matrícula – Fiscal do Contrato**

NOTIFICAÇÃO - PROCEDIMENTOS - FLUXOGRAMA

